

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 329 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 329 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Março de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, que na vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Sousa, encontra-se enquadrado na bandeira laranja;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Permanece obrigatório, no âmbito do Município de Sousa, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 2º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, **SOMENTE** poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento social e o horário máximo de funcionamento até as 21:30hrs:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 329 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Março de 2021

de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, mercearias, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Lojas de conveniências poderão funcionar até as 16hrs, após esse horário, será permitido o serviço de delivery (entrega de mercadoria) até as 21:30hrs, sendo VEDADO de qualquer modo, a retirada no local, bem como o consumo de quaisquer gênero alimentício ou bebidas em seu interior;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de assistência técnica, manutenção de equipamentos e instalações em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos, poderão funcionar por meio de trabalho interno, sem atendimento presencial de clientes, por meio de serviço de busca e entrega do veículo;

XI - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - produtores e/ou fornecedores de materiais de limpeza;

XIII - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XIV - serviços de transportes de passageiros e de cargas;

XV - hotéis, pousadas e similares;

XVI - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XVII - indústria;

XVIII - Construção civil;

XIX - Os demais setores do comércio poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, PROIBIDO em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro de suas dependências, bem como a retirada no local;

XX - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e com a retirada da mercadoria no local (take away), até as 21:30hrs, vedando-se de todo modo a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XX não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XX não se aplica a restaurantes, lanchonetes e



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 329 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Março de 2021

estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º. No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas (remotas e/ou presenciais) ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas.

Art. 4º Permanece permitida a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais com ocupação máxima de 30% da sua capacidade, observando as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os participantes, tendo seu funcionamento permitido até às 21:30 horas.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos sociais, tais como festas, confraternizações, aniversários, paredões de som, shows, apresentações musicais, casamentos ou assemelhados em casas de recepções, casas de festas, áreas de lazer, ambientes públicos fechados ou abertos, que gerem grandes aglomerações.

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de parques, brinquedos infláveis, camas elásticas e afins, bem como a comercialização por parte de ambulantes de qualquer natureza nos espaços públicos;

Art. 7º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nessa Normativa, a vigilância sanitária, corpo de bombeiro, forças policiais estaduais, guarda municipal e o PROCON municipal.

Art. 9º. Esta instrução normativa terá vigência a partir da data da sua publicação até o dia 04 de abril de 2021 e as medidas nela previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 26 de Março de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL